



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos, ferramentas e demais materiais e insumos, para utilização na implantação do projeto “Hortas Comunitárias Urbanas – Promovendo alimentação saudável, nutricional e ampliando a qualidade de vida”, em atendimento às metas do Convênio nº 305/2020, firmado com a SEAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

A secretaria de Agricultura com a finalidade de atender a lei municipal nº 4.538 de 14 de dezembro de 2017 a qual estabelece o Programa de Horta Comunitária, que será realizado em parceria com as secretarias municipais de Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Saúde, COPEL- Companhia Paranaense de Energia Elétrica e SEAB – DESAN institui o projeto “Hortas Comunitárias”.

O projeto objetiva a manutenção e preservação das áreas correspondentes às faixas de servidão da COPEL, dos imóveis de sua concessão e ainda dos imóveis do município ou de instituições e empresas privadas com lotes vagos, através do uso múltiplo e da ocupação social desses imóveis, em conformidade com a legislação aplicável à segurança das áreas.

Terá acesso ao projeto horta urbana a população carente ou em vulnerabilidade social e ainda moradores próximos a localização da horta que desejarem participar do projeto, pois, entende-se que é de relevante importância a inserção da comunidade para a manutenção do mesmo.

No entanto, justifica-se a necessidade de aquisição de equipamentos e materiais de consumo, conforme plano de trabalho em anexo.

Com a execução do projeto busca-se desenvolver práticas e hábitos alimentares saudáveis, combatendo a fome e a desnutrição e conseqüentemente a redução nos investimentos do setor público na área de saúde além de, fortalecer o convívio comunitário e possibilitar a geração de renda e sensibilização ambiental.

Quanto as marcas pré-aprovadas, em julgado ocorrido em 27 de janeiro de 2016, o TCU reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

No que diz respeito a quantidade solicitada, a mesma foi apurada de acordo com a demanda para sustentação da Horta Urbana proposta no plano de trabalho.

Para estimativa do valor estimado para a contratação, esta foi inicialmente realizada através de busca de preços, encaminhada para aprovação, e está de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado e Agricultura e do Abastecimento, convênio nº 305/2020, anexo ao processo.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Justifica-se a solicitação do julgamento POR ITEM, haja visto que os produtos e insumos a serem adquiridos não necessitam ser entregues por uma única empresa.

4 - SOLICITAÇÃO DE PROSPECTO/CATÁLOGO:

As oficializações da classificação dos produtos itens: 01, 02, 03 e 04 ficarão condicionadas à aprovação de prospecto/catálogo, a ser analisada pela Comissão de Avaliação de prospecto do município de Francisco Beltrão.

Designação da Equipe de análise dos prospectos solicitados, para posterior nomeação sendo eles:

Nelson Venzo - Secretaria Municipal de Administração

Vaneza Paula Poplawski Carneiro - Secretaria Municipal de Agricultura

5 - INDICAÇÃO DE MARCAS PRÉ APROVADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO - PRÉ APROVADO
01	Triturador de resíduos orgânicos, potência mínima de 7HP, motor monocilíndrico à gasolina reforçada, com no mínimo 06 facas de corte, com no mínimo 06 martelos moveis, produção mínima de 02 m ³ por hora, peso mínimo de 70 KG, com rodas e manopla para tração, e garantia mínima de 06 meses.	Trapp/TRR190; Vonder/TFV 14; Kawashima/TG 700S, ou similar ou de melhor qualidade.
02	Grade Niveladora 32 discos lisos e recortados...; Garantia mínima de 12 meses	Baldan/NVP 32 DISCOS; Tatu Marchesan/GNLCR 33 DISCOS; PICCIN/GNPCR 32 DISCOS; KLR GNC19532320, 32 DISCOS; ou similar ou de melhor qualidade.
03	Capinadeira Elétrica Manual, 220 VOLTS. Garantia mínima de 12 meses	ZAZZO/IZZI 01, 220 VOLTS ou similar ou de melhor qualidade
04	Notebook com as seguinte características mínimas: tela de no mínimo 15,6 com resolução Full HD com antirreflexo; processador Inter Core i7, 1.8 GHz de velocidade, 8 GB de memória; 256 GB SSD. Teclado ABNTII com teclado numérico dedicado; Licença Windows 10 em Português; Embalagem com fonte carregadora, manual em Português e termo de garantia de no mínimo 12 meses.	Notebook Lenovo Ideapad S145, Intel Core i7-8565U, 8GB, SSD 256GB, NVIDIA GeForce MX110 2GB, Windows 10 Home, 15.6' similar ou de melhor qualidade

Para os equipamentos (marcas/modelos) pré-aprovados nos itens acima citados, **não é necessário envio de catálogos.**

6 - LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

Os produtos e insumos, objeto desta licitação, deverão ser entregues e instalados (conforme o caso) sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações da Secretaria de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Agricultura.

As entregas deverão ser executadas conforme endereço informado pela secretária de Agricultura, dentro do perímetro urbano ou rural do Município de Francisco Beltrão – PR.

7 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

Os produtos e insumos, objeto desta licitação deverá ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade da secretária. Os produtos e insumos deverão ser entregues no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e local de entrega mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.

Os produtos e insumos, objeto desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as solicitações, pelo período de **12 (doze) meses**.

Os produtos e insumos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os produtos e insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avariais ou defeitos;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- O prazo de garantia para todos os itens duráveis deverá ser de **no mínimo, 12 (doze) meses**, contados a partir da entrega do material, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/ manual do produto, desde que



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

superior ao mínimo exigido.

- Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

DO CONTRATANTE:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01		Triturador de resíduos orgânicos, potência mínima de 7HP, motor monocilíndrico à gasolina reforçada, com no mínimo 06 facas de corte, com no mínimo 06 martelos moveis, produção mínima de 02 m ³ por hora, peso mínimo de 70 KG, com rodas e manopla para tração, e garantia mínima de 06 meses.	01	Un	8.171,67	8.171,67
02		Grade Niveladora 32 discos lisos e recortados...; Garantia Mínima de 12 meses	01	UN	13.633,33	13.633,33
03		Capinadeira Elétrica Manual , 220 VOLTS. Garantia mínima de 12 meses	02	UN	2.932,67	5.865,34
04		Notebook com as seguinte características mínimas: tela de no mínimo 15,6 com resolução Full HD com antireflexo; processador Inter Core i7, 1.8 GHz de velocidade, 8 GB de memória; 256 GB SSD. Teclado ABNTII com teclado numérico dedicado; Licença Windows 10 em Português; Embalagem com fonte carregadora, manual em Português e termo de garantia de no mínimo 12 meses.	01	UN	5.875,71	5.875,71



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

05	Container de 20 pés com as seguintes divisórias: banheiro com vaso sanitário e pia para lavagem de mãos, suporte para sabonete líquido e papel toalha instalados (toda parte hidráulica deve estar instalada apta para funcionamento), com uma porta e uma janela externa, sendo a janela em vidro e com grade em ferro, além de uma luminária; 1(uma) sala para armazenamento de materiais com uma luminária, janela externa em vidro com grade em ferro e uma porta interna e um quadro de distribuição de energia com barramento, contendo 1 disjuntor de 3x50- 2 disjuntor de 2x30- 3 disjuntor de 1x30 com . Uma sala para escritório com: 1 luminária e 3 tomadas, com janela em vidro e grade em ferro e porta externa. Na parte externa deve haver ponto de água. Piso interno naval, lixado e vernizado. O tamanho de cada repartição e as aberturas estão dispostos no croqui em anexo. Quanto a pintura do container, deverá ser executada em tinta ferro com cor a ser definida.	01	UN	17.096,67	17.096,67
06	Enxada com cabo, tamanho médio, confeccionada em madeira e metal de boa qualidade	40	UN	32,12	1284,80
07	Pá cortadeira de bico com cabo, confeccionada em madeira e metal de boa qualidade	40	UN	23,63	945,20
08	Ancinho com cabo reto de 16 dentes, confeccionada em madeira e metal de boa qualidade	40	UN	20,09	803,60
09	Regador Plástico, capacidade de 10 litros	40	UN	19,26	770,40
10	Protetor solar, fator 60, contra radiações solares ultravioleta U. V. A e U. V. B. Frasco com no mínimo 120 gramas, não comedogênico, testado dermatologicamente, O prazo de validade do produto no ato da entrega não poderá ser inferior a 18 meses.	40	UN	16,18	647,20
11	Chapéu com protetor de pescoço tipo australiano em brim 100% algodão, com cordão para fixação no pescoço, com serigráfica na descrição Horta Urbana	40	UN	31,63	1265,20
12	Chapéu de palha com aba larga para proteção contra o sol.	40	UN	14,32	572,80
13	Calçado tipo Bota PVS, cano médio, impermeável, sem biqueira nº de 35 ao 44.	40	UN	28,67	1146,80
14	Fertilizante/Adubo orgânico simples, classe A,	80	UN	18,45	1476,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		contendo em sua matéria prima esterco e cama de aves com no mínimo 1% de nitrogênio total e etc maior que 300, com registro no ministério da agricultura e declaração para uso em agricultura orgânica, embalados em sacas de 25 kgs.				
15		Calcário Dolomítico com PRNT acima de 90, embalado em sacos de 50 kg. Total 100 sacos	100	UN	28,92	2892,00
16		Cano 25 mm soldável - (TUBO)	250	Metros	5,80	1009,55
17		Registro de esfera 25 mm	1	UN	13,75	13,75
18		Joelho 25 mm para ¾ soldável misto	15	UN	2,09	31,35
19		Torneira para jardim com bico 3/4 em plástico	15	UN	3,50	52,50
20		Tampão de 25 mm para cano soldável	2	UN	1,17	2,34
21		Luva lisa e rosca LR 25 para 3/4	15	UN	1,92	28,80
22		Luva emenda 25 mm	15	UN	0,80	12,00
23		Adesivo PVC para canos tubo com pincel 175 ml (cola)	02	UN	17,02	34,04
24		Lixas d'água 120	10	UN	1,40	14,00
25		Caixa d'Água com tampa em polietileno capacidade para 5 mil litros.	1	UN	2.061,94	2.061,94
26		Flange de 25 mm	1	UN	10,33	10,33
27		Folha de serra 300 mm	2	UN	6,19	12,38
28		Boia para caixa de 5000 litros ¾ vasão total	1	UN	43,54	43,54
29		Fita Veda Rosca 18mmX 50 mt	3	UN	17,93	53,79
30		Cuba (pia) em inox para bancada de 1,20 x 55 cm	12	UN	139,18	1670,16
31		Hidrômetro + Kit hidrômetro composto por haste ¾-2 registros, cano ¾ para conexões e 4 joelhos	1	UN	181,65	181,65
32		Mudas de alface americana, em bandejas de 200 células- total 200 bandejas	200	Bandejas	23,23	4646,00
33	69416	Mudas de alface crespa , em bandejas de 200 células - total 200 bandejas	200	Bandejas	23,23	4646,00
34		Mudas de alface lisa, em bandejas de 200 células- total 200 bandejas	200	Bandejas	23,23	4646,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

35	69417	Mudas de Almeirão, em bandejas de 200 células- total 200 bandejas	100	Bandejas	22,97	2297,00
36	69419	Mudas de Beterraba comum em bandejas de 200 células- total 200 bandejas	100	Bandejas	22,83	2283,00
37	69418	Mudas de cebolinha , em bandejas de 200 células- total 200 bandejas	150	Bandejas	24,81	3721,50
38		Mudas de Salsa, em bandejas de 200 células- total 200 bandejas	150	Bandejas	24,81	3721,50
39	69421	Mudas de repolho , em bandejas de 200 células- total 200 bandejas	150	Bandejas	24,30	3644,50
40	69422	Mudas de couve folha, em bandejas de 200 células- total 200 bandejas	150	Bandejas	30,90	4635,00
41	69424	Mudas de couve flor , em bandejas de 200 células- total 200 bandejas	150	Bandejas	49,52	7428,00
42	69423	Mudas de brócolis , em bandejas de 200 células- total 200 bandejas	150	Bandejas	39,86	5979,00
43		Semente de abobrinha , envelope contendo no mínimo 1,5 gramas- Total 50 envelopes	50	Envelope	13,13	656,50
44		Semente de cenoura, envelope contendo no mínimo 0,7 gramas-Total 50 envelopes	50	Envelope	3,07	153,50

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 116.576,84.

10 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas do Convênio 305/2020 SIT 46291 e contrapartida do município.

11 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos bens, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelos servidores Vaneza Carneiro e Bárbara Bonissoni Cella, da Secretaria Municipal de Agricultura, Telefone (46) 3520 2180 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná


12 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo: 12/03/2021
- Secretaria Municipal de Agricultura
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Vaneza Paula Poplawski Carneiro
- Telefone para Contato: (46)320-21-79
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

13 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 12/03/2021


Cláudio Isidoro de Carli
Secretário Municipal de Agricultura


Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

14 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

- ANEXO I - Orçamentos
- ANEXO II - Obtenção da mediana/media
- ANEXO III - Plano de trabalho
- ANEXO IV - Planilha de mediana
- ANEXO V- Termo de Convênio
- ANEXO VI- Croqui Container



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
CONVÊNIO Nº 305/2020 – PROTOCOLO Nº 16.171.879-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**



CONVÊNIO Nº 305/2020 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta Capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto n.º 1441/2019, inscrito no CPF sob o n.º 231.562.879-20, portador da carteira de identidade n.º 1.185.513-0, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 73, Curitiba-PR e o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, CEP 85.601-030, Francisco Beltrão, PR, neste ato representado (a) pelo (a) Chefe do Poder Executivo, **CLEBER FONTANA**, portador (a) do RG nº 7.211.713-1 – SESP/PR e do CPF/MF sob nº 020.762.969-21, residente e domiciliado (a) na Rua Vereador Romeu L Werlang, nº 1500 – CEP: 85.601-020, Francisco Beltrão, PR, doravante denominado **CONVENENTE**, em consonância com o contido no protocolado sob nº 16.171.879-3, resolvem celebrar este Convênio, considerando a delegação de competência conferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em face do contido no § 6º, do art. 1º, do Decreto nº 4189/2019 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para a implantação de uma horta comunitária, destinada à produção de alimentos saudáveis em áreas urbanas, visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional, mediante a transferência de recursos do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, para a aquisição de materiais, equipamentos e insumos, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes, os documentos constantes do Protocolado nº 16.171.879-3, e será regido pela legislação e as normas aplicáveis, quais sejam: Lei Federal nº 8.666, de 1993, Lei Federal nº 9.504, de 1997, Lei Estadual nº 15.608, de 2007, Lei Federal nº 12.846, de 2013, Lei Estadual nº 18.466, de 2015, Lei nº 18.573, de 2015, Decreto Estadual nº 9.762, de 2013, Decreto Estadual nº 10.271, de 2014, Decreto Estadual nº 1.933, de 2015, Decreto Estadual nº 4.505, de 2016, Decreto nº 3.295, de 2016 e Decreto nº 2.485, de 2019.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contada da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência de seu termo final.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – COMPETE À CONCEDENTE:

- 4.1.1. Repassar à conta do **CONVENIENTE** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;
- 4.1.2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;
- 4.1.3. Notificar o **CONVENIENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.4. Emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.5. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.6. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- 4.1.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- 4.1.8. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 4.1.9. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- 4.1.10. Notificar o **CONVENIENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;
- 4.1.11. Comunicar expressamente ao **CONVENIENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **CONVENIENTE** prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- 4.1.12. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENIENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- 4.1.13. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
CONVÊNIO Nº 305/2020 – PROTOCOLO Nº 16.171.879-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO



4.1.14. Intervir, pelo seu órgão de controle interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos da própria **CONCEDENTE**, como também do **CONVENENTE**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT;

4.1.15. Emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR.

4.2 – COMPETE AO CONVENENTE:

4.2.1. Iniciar a execução do objeto do convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da transferência do recurso financeiro acordado na Cláusula Quinta;

4.2.2. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;

4.2.3. Utilizar os recursos alocados pela **CONCEDENTE** para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;

4.2.4. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pela **CONCEDENTE**, conforme o Decreto Estadual nº 4505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os com observância ao disposto no Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;

4.2.5. Proceder ao depósito de contrapartida convencionada neste instrumento na conta bancária específica do Convênio, observando-se os prazos fixados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.6. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Quinta deste Convênio;

4.2.7. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

4.2.8. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

4.2.9. Previamente ao repasse da (s) parcela (s) prevista (s) no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** prova de regularidade como Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na Cláusula Oitava deste Convênio;

4.2.10. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.11. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
CONVÊNIO Nº 305/2020 – PROTOCOLO Nº 16.171.879-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO



- 4.2.12. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.13. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;
- 4.2.14. Restituir à **CONCEDENTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- Quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - Quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.2.15. Restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**;
- 4.2.16. Prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- 4.2.17. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.18. Assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do (s) implemento (s) agrícola (s) adquirido (s) com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**;
- 4.2.19. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 4.2.20. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.21. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.22. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;
- 4.2.23. Destacar a participação do Estado do Paraná – SEAB em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997;
- 4.2.24. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
CONVÊNIO Nº 305/2020 – PROTOCOLO Nº 16.171.879-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO



- 4.2.25. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- 4.2.26. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- 4.2.27. Requerer eventual prorrogação da vigência com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência de seu termo final, acompanhada das respectivas justificativas;
- 4.2.28. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- 4.2.29. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º, do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.30. Acompanhar e orientar tecnicamente as entidades ou associações de moradores responsáveis diretamente pela manutenção das hortas comunitárias.
- 4.2.31. Notificar no prazo de 10 (dez) dias o Presidente da Câmara de Vereadores da celebração deste Convênio, instando-o a cientificar os demais membros da Casa Legislativa, e havendo, também o Conselho Local ou instância de controle social da área vinculada a programas ou projetos de fortalecimento do acesso à população a alimentos seguros.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

5.1. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 118.008,64 (cento e dezoito mil, oito reais e sessenta e quatro centavos)**, cabendo à **CONCEDENTE** a importância de **R\$ 111.453,62 (cento e onze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 50.641,62 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos)** a título de despesas de investimento e **R\$ 60.812,00 (sessenta mil e oitocentos e doze reais)** a título de despesas de custeio e, a título de contrapartida financeira, cumprirá ao **CONVENENTE** o valor de **R\$ 6.555,02 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos)** a título de despesas de custeio, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**CONCEDENTE** e **CONVENENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

5.1.3. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. CONCEDENTE

O valor repassado pela **CONCEDENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária **06500.6502.20.605.04.6258 – Abastecimento e Segurança Alimentar**, Fonte: **102 – Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP**, Natureza de Despesa: **33404101 – Contribuições a Municípios**, pré-empenhado sob nº **20001102** em **04/08/2020**, Natureza de Despesa: **44404201 – Auxílios a Municípios**, pré-empenhado sob nº **20001101** em **04/08/2020**.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
CONVÊNIO Nº 305/2020 – PROTOCOLO Nº 16.171.879-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO



6.2. CONVENIENTE

A contrapartida financeira de responsabilidade do **CONVENIENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária: **09.001.20.606.2001.1-008**, Natureza de Despesa: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**, Fonte: **0 – Recursos Ordinários (Livres)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos da **CONCEDENTE** e a contrapartida do **CONVENIENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a **Conta corrente nº 79.569-0, Agência nº 616-5, do Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENIENTE** e vinculada a este convênio.

7.1. Os recursos serão liberados pela **CONCEDENTE** em conformidade com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo **CONVENIENTE**.

7.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização da **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENIENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

8.1. Na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENIENTE**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- i. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);
- v. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

8.2. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENIENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
CONVÊNIO Nº 305/2020 – PROTOCOLO Nº 16.171.879-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO



Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor.

8.3. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

9.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

9.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

9.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

9.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

9.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

9.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

9.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

9.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

9.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

9.2. Para a realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A destinação do recurso;
- b) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) A meta, a etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

9.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

9.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
CONVÊNIO Nº 305/2020 – PROTOCOLO Nº 16.171.879-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial**;
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido **no mínimo** uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:
 - f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;
 - f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
 - f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

10.1.1. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como fiscal deste Convênio o (a) servidor (a) **ELIANE ZANROSSO ZIBETTI**, portador (a) do RG nº **12.891.551-6** e do CPF/MF sob o nº **908.018.909-00**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

10.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como gestor do convênio o (a) servidor (a) **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
CONVÊNIO Nº 305/2020 – PROTOCOLO Nº 16.171.879-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO



- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
- h) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- j) Emitir “Termo de Conclusão” atestando o término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) As atas decorrentes da licitação;
- c) As propostas decorrentes da licitação;
- d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.3. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, acompanhada das respectivas justificativas, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do termo da vigência para sua apresentação, análise e decisão pelo **CONCEDENTE**, em qualquer caso vedada a modificação do objeto conveniado;

12.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

12.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

12.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas hipóteses de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, realizado o objeto, alcançados os objetivos acordados demonstrados por relatórios de fiscalização e manifestação do gestor do convênio e havendo prévia e expressa autorização pelo **CONCEDENTE**, os bens adquiridos com os recursos financeiros poderão ser doados ao **CONVENENTE**, observada a legislação pertinente e constatada a necessidade da continuidade dos fins que moveram o presente ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT-TCE/PR, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENIENTE** e número do convênio;
- d) Relação dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

14.1. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

14.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENIENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Relação de bens adquiridos;
- e) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

14.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENIENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

14.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENIENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

14.5. O gestor deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **CONCEDENTE**.

14.6. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
CONVÊNIO Nº 305/2020 – PROTOCOLO Nº 16.171.879-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO



14.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

15. A prestação de contas à **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

16. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

16.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
CONVÊNIO Nº 305/2020 – PROTOCOLO Nº 16.171.879-3
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPIES

19.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações concernentes a este Convênio e trocadas entre **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** serão efetuados no escrito, observando-se:

19.1.1. Quando dirigidos ao **CONCEDENTE**, enviados à Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional – DESAN;

19.1.2. Quando dirigidos ao **CONVENENTE**, enviados à Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.

ASSINATURA DIGITAL

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

ASSINATURA DIGITAL

Cleber Fontana
Prefeito de Francisco Beltrão

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ePROTOCOLO



Documento: **3052020FranciscoBeltrao16.171.8793DESANHortaComunitaria.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 06/08/2020 14:19, **Cleber Fontana** em 06/08/2020 16:33.

Assinado por: **Denise Chlapetti Adamchuk** em 06/08/2020 15:39.

Inserido ao protocolo **16.171.879-3** por: **Thayna Marcon de Oliveira** em: 06/08/2020 14:02.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ac8586e3f33e582c167a1c71cb968a10.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PLANO DE TRABALHO – HORTA URBANA

1. DADOS CADASTRAIS

MUNICÍPIO: Francisco Beltrão		CNPJ: 77.816.510/0001-66	
SECRETARIA: Municipal de Agricultura			
ENDEREÇO: R. Otaviano Teixeira dos Santos, 1000		UF: PR	CEP: 85601-030
EMAIL: agriculturafb@gmail.com		DDD/TELEFONE:(046)3520-2180	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO	CPF:
Nº BANCO	AGÊNCIA	CONTA	
NOME DO PREFEITO: Cleber Fontana		CPF:020.762.969-21	

2. OBJETO DA PROPOSTA

Implantar 01 horta comunitária, beneficiando pessoas em vulnerabilidade social e em situação de insegurança alimentar e nutricional, cadastradas e atendidas pela Assistência Social do município e ainda munícipes vizinhos moradores da mesma comunidade da horta que desejarem participar do projeto proporcionando a estes acesso a alimentos saudáveis e diversificados, bem como a geração de renda

3. JUSTIFICATIVA

A horta a ser instalada esta localizada no – Loteamento Lago das Torres. Faixa de domínio da rede de transmissão de energia elétrica: Imóvel é de propriedade da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão. Refere-se a matrícula 25329- 25330 do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão. Conforme matrícula em anexo. Termo de cooperação da Copel já liberado, aguardando assinatura. A horta estará localizada sobre a faixa da rede de transmissão de energia elétrica, domínio da Copel. Contudo firmamos parceria com a Copel, através do programa Cultivar Energia- Hortas Comunitárias, dessa forma a Copel será responsável pelo cercamento da mesma (disponibilizará palanques e cercas). Os demais matérias de consumo e capital para o funcionamento da horta estarão listados no plano de trabalho a seguir.

A população beneficiaria serão as famílias selecionadas pelo CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) e ainda moradores próximos da horta que desejarem participar do projeto pois, entende-se que é importante que a comunidade esteja inserida no projeto.



Espera-se com a implantação dessa horta comunitária atender aproximadamente 30 famílias em vulnerabilidade social. Com o início dos trabalhos na horta será realizada uma assembleia com todas as famílias que farão parte da horta, onde será implantado um regimento interno, o qual deverá prever normas para funcionamento da horta (horários de abertura e fechamento do portões), conduta (uso de EPIS, forma de manuseio de equipamentos e materiais, nº de faltas a reuniões de trabalho ou ainda tempo de abandono dos canteiros) e ainda a forma de utilização do espaço comunitário, além de eleger uma diretoria para comandar as ações e atividades da horta junto com a administração municipal. Essa diretoria será composta por Presidente/Vice-Presidente- Tesoureiro que terão a obrigação de trabalhar junto com os representantes da prefeitura/ secretaria de Agricultura a fim de garantir que os serviços da horta sejam realizados de forma segura, garantindo segurança a todos os hortelões e as famílias consumidoras. Perderá a vaga aquela família que não cumprir com o previsto no regimento de funcionamento da horta. Nestes casos, a vaga será, então, disponibilizada para outra família da lista de espera.

As famílias selecionadas deverão, obrigatoriamente, participar das oficinas, treinamentos e cursos de manejo e técnicas de cultivo promovida pela Secretaria de Agricultura e parceiros. A abertura e fechamento dos portões ficará sob a responsabilidade de uma/um moradora/morador da comunidade integrante do projeto, que também usufrua da horta comunitária, que terá as chaves do local. As atribuições da pessoa responsável pela abertura e fechamento dos portões, serão discriminadas no regimento de funcionamento do local, bem como o horário de funcionamento do espaço.

4. CAPACIDADE INSTALADA

Estarão envolvidos no desenvolvimento do projeto engenheiro agrônomo Bárbara Bonissoni Cella e economista doméstico Vaneza Paula Poplawski Carneiro, conforme carta de apoio e liberação desses profissionais para atuação nesse projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

5. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo(R\$ 0,00)	
				Início	Término	Quant	Unidade	Unitário (R\$)	Total(R\$)
Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários / SEAB									
01	44.90.52.00	Aquisição de material permanente	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	-	-	-	50.642,72
01/01	44.90.52.40	Triturador de resíduos orgânicos, potência mínima de 7HP, motor monocilíndrico à gasolina reforçada	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	01	UN	8.171,67	8.171,67
01/02	44.90.52.40	Grade Niveladora 32 discos	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	01	UN	13.633,33	13.633,33
01/03	44.90.52.40	Capina Elétrica Manual	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	02	UN	2.932,67	5.865,34
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos/ SEAB									
01/04	44.90.52.34	Container	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	01	UN	17.096,67	17.096,67
Equipamentos de processamento de dados									
01/05	44.90.52.35	Notebook	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	01	UN	5.875,71	5.875,71
Aquisição de Materiais de Consumo / SEAB									
02	3.3.90.30.00	Aquisição de utensílios e materiais de Consumo	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	-	-	-	60261,50
Ferramentas									
02/01	3.3.90.30.42	Enxada	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	40	UN	32,12	1284,80
02/02	3.3.90.30.42	Pá cortadeira	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	40	UN	23,63	945,20
02/03	3.3.90.30.42	Ancinho	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	40	UN	20,09	803,60



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02/04	3.3.90.30.42	Regador Plástico	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	40	UN	19,26	770,40
Sementes, mudas de plantas e insumos / SEAB									
02/04	3.3.90.30.31	Mudas de alface americana, em bandejas de 200 celulas- total 200 bandejas	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	200	Bandejas	23,23	4646,00
02/05	3.3.90.30.31	Mudas de alface crespa , em bandejas de 200 celulas - total 200 bandejas	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	200	Bandejas	23,23	4646,00
02/06	3.3.90.30.31	Mudas de alface lisa, em bandejas de 200 celulas- total 200 bandejas	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	200	Bandejas	23,23	4646,00
02/06	3.3.90.30.31	Mudas de Almeirão, em bandejas de 200 celulas- total 200 bandejas	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	100	Bandejas	22,97	2297,00
02/07	3.3.90.30.31	Mudas de Beterraba comum em bandejas de 200 celulas- total 200 bandejas	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	100	Bandejas	22,83	2283,00
02/08	3.3.90.30.31	Mudas de cebolinha , em bandejas de 200 celulas- total 200 bandejas	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	150	Bandejas	24,81	3721,50
02/09	3.3.90.30.31	Mudas de Salsa, em bandejas de 200celulas- total 200 bandejas	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	150	Bandejas	24,81	3721,50
02/10	3.3.90.30.31	Mudas de repolho , em bandejas de 200 celulas- total 200 bandejas	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	150	Bandejas	24,30	3644,50
02/11	3.3.90.30.31	Mudas de couve folha, em bandejas de 200 celulas- total 200 bandejas	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	150	Bandejas	30,90	4635,00
02/12	3.3.90.30.31	Mudas de couve flor , em bandejas de 200celulas- total 200 bandejas	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	150	Bandejas	49,52	7428,00
02/13	3.3.90.30.31	Mudas de brócolis , em bandejas de 200 celulas- total 200 bandejas	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	150	Bandejas	39,86	5979,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02/14	3.3.90.30.31	Semente de abobrinha, envelope contendo no mínimo 1,5 gramas- Total 50 envelopes	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	50	Envelope	13,13	656,50
02/15	3.3.90.30.31	Semente de cenoura, envelope contendo no mínimo 0,7 gramas- Total 50 envelopes	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	50	Envelope	3,07	153,50
EPI / SEAB									
02/16	33.90.30.28	Protetor Solar fator 60	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	40	Unidades	16,18	647,20
02/17	33.90.30.28	Chapéu com protetor de pescoço	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	40	Unidades	31,63	1265,20
02/18	33.90.30.28	Chapéu de palha	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	40	Unidades	14,32	572,80
02/19	33.90.30.28	Calçado tipo Bota PVS, cano médio, impermeável, sem biqueira nº de 35 ao 44	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	40	Unidades	28,67	1146,80
Adubação e correção do solo / SEAB									
02/20	3.3.90.30.31	Fertilizante orgânico simples. Total de 80 sacos de 25 kgs	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	80	Unidades	18,45	1476,00
02/21	3.3.90.30.31	Calcário Dolomítico. Total de 100 sacos de 50 kgs	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	100	Unidades	28,92	2892,00
Sistema de irrigação/SEAB									
02/22	3.3.90.30.24	Cano 25 mm soldável - Total 250 metros	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	174,06	Metros	5,80	1009,55
Sistema de irrigação/CONTRAPARTIDA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO R\$ 4663,07									
02/23	3.3.90.30.24	Cano 25 mm soldável - Total 250 metros	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	75,94	Metros	5,80	440,45
02/24	3.3.90.30.24	Registro 25 mm	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	1	Unidades	13,75	13,75
02/25	3.3.90.30.24	Joelho 25 mm para ¾	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	15	Unidades	2,09	31,40



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02/26	3.3.90.30.24	Torneira para jardim com bico ¾	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	15	Unidades	3,50	52,50
02/27	3.3.90.30.24	Tampão de 25 mm	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	2	Unidades	1,17	2,34
02/28	3.3.90.30.24	Luva LR 25 para 3/4	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	15	Unidades	1,92	28,80
02/29	3.3.90.30.24	Luva emenda 25 mm Contrapartida municipal	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	15	Unidades	0,80	12,00
02/30	3.3.90.30.24	Adesivo PVC para canos tubo com pincel 175 ml	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	2	Unidades	17,02	34,04
02/31	3.3.90.30.24	Lixas d'água 120	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	10	Unidades	1,40	14,00
02/32	3.3.90.30.24	Caixa agua - 5 Mil litros	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	1	Unidades	2061,94	2061,94
02/33	3.3.90.30.24	Flange de 25 mm	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	1	Unidades	10,33	10,33
02/34	3.3.90.30.24	Serra aço	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	2	Unidades	6,19	12,38
02/35	3.3.90.30.24	Boia para caixa de 5000 litros ¾	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	1	Unidades	43,54	43,54
02/36	3.3.90.30.24	Fita Veda Rosca 18mmX 50 mt	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	3	Unidades	17,93	53,79
02/37	3.3.90.30.24	Cuba (PIA)de Inox	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	12	Unidades	139,18	1670,16
02/38	3.3.90.30.24	Hidrômetro + Kit Cavalete Obs: Orç 2 soma os 2 itens	Loteamento Lago das Torres	Data de publicação no DIOE	24 meses após publicação DIOE	1	Unidades	181,65	181,65

Total Geral (R\$)								116.576,84
Total Contrapartida Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão (R\$)								4.663,07
Total Geral SEAB (R\$)								111913,77



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

A contrapartida será através da aquisição dos materiais de consumo (174,06 metros de Cano 25 mm soldável) valor de R\$ 4663,07.

6. BENEFICIÁRIOS

Beneficiários	Total
Estima-se aproximadamente 30 famílias, dos quais estão inclusos idosos, pessoas em vulnerabilidade social e moradores da comunidade onde a horta será implantada tendo aproximadamente 150 pessoas atendidas indiretamente pela horta.	Aproximadamente 30 famílias

7. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa	Detalhamento	Responsável
01- Análise de solo	Será realizada análise MACRO+MICRO (ROTINA) + FÍSICA (GRANULOMÉTRICA) do solo	Secretaria Municipal de Agricultura - SMA
02- Sensibilização, mobilização e engajamento da comunidade	Levantamento e cadastro dos interessados em participar da horta comunitária	Secretaria Municipal de Agricultura - SMA
03- Reposição de camada fértil no solo	Caberá aos participantes da horta a colocação de terra fértil que será entregue pela SMA para iniciar a horta	Secretaria Municipal de Agricultura - SMA
04- Adubação orgânica e correção de solo	Caberá aos participantes a aplicação de adubo orgânico e calcário sob orientação dos técnicos da SMA	Secretaria Municipal de Agricultura - SMA
05- Preparo de solo e encanteiramento	Caberá aos participantes a construção dos canteiros e divisão das áreas de plantio sob a orientação e coordenação dos técnicos da SMA	Secretaria Municipal de Agricultura - SMA
06- Cercamento da área	Colocação de tela de alambrado no entorno da área, pelos participantes de cada horta ou ainda pelos parceiros de instituições públicas (Copel)	Secretaria Municipal de Agricultura - SMA
07- Aquisição e distribuição de materiais e equipamentos necessários a manutenção das obras	A SMA disponibilizara os insumos, materiais e equipamentos necessários para a manutenção da horta, mediante recursos disponibilizados e indicados nesse projeto. Cada participante será responsável pelo seu material.	Secretaria Municipal de Agricultura - SMA
08- Acompanhamento agrônomo na	Caberá a SMA promover e orientar sobre técnicas de plantio e colheita para os participantes envolvidos no	Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

implantação e manutenção do projeto	projeto	Agricultura - SMA
09- Reuniões e cursos de capacitação	A SMA promoverá junto às associação de moradores e ao CRAS a organização dos participantes de cursos e capacitações	Secretaria Municipal de Agricultura - SMA
10- Armazenagem, preservação e controle dos materiais e equipamentos que atendem ao Projeto e mão de obra para execução das hortas	A SMA orientará os participantes do projeto, que a mão-de-obra disponibilizada para a manutenção da horta, plantio e colheita será realizada de forma voluntária	Secretaria Municipal de Agricultura - SMA
11- Acompanhamento e apoio ao andamento dos trabalhos	Caberá ao coordenador do Projeto pela SMA realizar o acompanhamento dos trabalhos realizados nas hortas e encaminhar o relatório bimestral das atividades ao coordenador da área na SEAB, o qual também realizada supervisão do mesmo.	Secretaria Municipal de Agricultura - SMA / SEAB
12- Publicidade	A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão através da secretaria de Agricultura, poderá divulgar o projeto, distribuir e exibir os produtos resultantes das atividades , desde que citem a parceria e aporte de recursos por parte da SEAB/DESAN e COPEL.	Secretaria Municipal de Agricultura – SMA SEAB COPEL
13- Prestação de Contas	A prestação de contas, iniciada por ocasião da liberação dos recursos, será efetuada conforme legislação específica.	Secretaria Municipal de Agricultura - SMA

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fases	Especificação	Valores (R\$)		
		SEAB	Município	Total
1	Sistema de irrigação	1.009,55	4.663,07	5.672,62
2	EPI	3.632,00		
3	Adubação / correção do solo / fertilizantes	4368,00		
4	Ferramentas de Trabalho	3.804,00		
5	Insumos- Mudas e Sementes	48.457,50		
6	Material Permanente	50.642,72		
	Total	111.913,77	4.663,07	116.576,84



9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As etapas previstas deverão estar compatíveis com as listadas no Cronograma de Desembolso.

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início Mês/Ano	Término Mês/Ano
01	01	Análise de solo	UN	0120	Após aprovação e publicação no DIOE	24 meses após a publicação DIOE
02	01	Aquisição dos materiais, equipamentos e insumos: a) Sistema Irrigação: Anexo I b) EPI e ferramentas de Trabalho: Anexo II c) Adubação e correção do solo: Anexo III d) Insumos: Anexo IV	UN	0120	Após aprovação e publicação no DIOE	24 meses após a publicação DIOE
03	01	Sensibilização das famílias	Permanente		Após aprovação e publicação no DIOE	24 meses após a publicação DIOE
04	02	Preparo de solo (Reposição da camada fértil, adubação e correção do solo) e encanteiramento	UN	0120	Após aprovação e publicação no DIOE	24 meses após a publicação DIOE
05	01	Cercamento da área	UN	0120	Após aprovação e publicação no DIOE	24 meses após a publicação DIOE
06	01	Instalação do sistema de irrigação	UN	0120	Após aprovação e publicação no DIOE	24 meses após a publicação DIOE
07	01	Encanteiramento	UN	0120	Após aprovação e publicação no DIOE	24 meses após a publicação DIOE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

08	01	Assistência Técnica de profissional da área para a implantação do projeto.	Permanente	0120	Após aprovação e publicação no DIOE	24 meses após a publicação DIOE
09	01	Reuniões e cursos de capacitação para os hortelãos	Permanente		Após aprovação e publicação no DIOE	24 meses após a publicação DIOE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

10. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA Refere-se ao elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários		TOTAL (RS)	CONCEDENTE (RS)	PROPONENTE (RS)
Código	Especificação			
44.90.52.00	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	50.642,72	-	-
44.90.52.40	Triturador de resíduos orgânicos	8.171,67	8.171,67	-
	Capina Elétrica Manual	5.865,34	5.865,34	-
	Grade Niveladora 32 discos	13.633,33	13.633,33	-
44.90.52.34	Container	17.096,67	17.096,67	-
44.90.52.35	Notebook	5.875,71	5.875,71	-
33.90.30.00	Aquisição de utensílios e materiais de Consumo	65.934,12	-	-
3.3.90.30.24	Sistema de Irrigação	5.672,62	1.009,55	4.663,07
3.3.90.30.28	EPI	3.632,00	3.632,00	-
3.3.90.30.31	Adubação	43.68,00	4.368,00	-
3.3.90.30.31	Ferramentas Trabalho	3.804,00	3.804,00	-
3.3.90.30.31	Insumos/Mudas	48.457,50	48.457,50	-
TOTAL GERAL: R\$ 116.576,84			111.913,80	4.663,07



11. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Atividades	Período de Execução	
	Início	Final
Análise de solo	Após aprovação e publicação no DIOE	24 meses após a publicação DIOE
Aquisição dos materiais, equipamentos e insumos: a) Sistema Irrigação: Anexo I b) EPI e ferramentas de Trabalho: Anexo II c) Adubação e correção do solo: Anexo III d) Insumos: Anexo IV	Após aprovação e publicação no DIOE	24 meses após a publicação DIOE
Sensibilização das famílias	Após aprovação e publicação no DIOE	24 meses após a publicação DIOE
Preparo de solo (Reposição da camada fértil, adubação e correção do solo) e encanteiramento	Após aprovação e publicação no DIOE	24 meses após a publicação DIOE
Cercamento da área	Após aprovação e publicação no DIOE	24 meses após a publicação DIOE
Instalação do sistema de irrigação	Após aprovação e publicação no DIOE	24 meses após a publicação DIOE
Encanteiramento	Após aprovação e publicação no DIOE	24 meses após a publicação DIOE
Assistência Técnica de profissional da área para a implantação do projeto.	Após aprovação e publicação no DIOE	24 meses após a publicação DIOE
Reuniões e cursos de capacitação para os hortelãos	Após aprovação e publicação no DIOE	24 meses após a publicação DIOE

Todas as atividades serão objeto de fiscalização da SEAB/DESAN.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

META INVESTIMENTO	1ª. Parcela ou Única	2ª. Parcela
Material Permanente	50.642,72	
META CONSUMO	1ª. Parcela ou Única	2ª. Parcela
Adubação e Correção de solo	2.184,00	2.184,00
Insumos-Mudas e Sementes	24.228,75	24.228,75
Sistema de Irrigação	1.009,55	
EPI	3.632,00	
Ferramentas De Trabalho	3.804,00	

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1ª. Parcela ou Parcela Única	2ª. Parcela
Sistema de Irrigação	4.663,07	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

13. PARECER DO CONSELHO

O parecer do CONSEA ou CORESAN e na ausência desses, do CMDRS ou CMAS, deverá incluir, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- 1- Que a Proposta de Trabalho foi lida e aprovada em plenária;
- 2- Destacar a localização estratégica, a justificativa para implantação da Horta Comunitária e a caracterização do público beneficiário;
- 3- Definir quais serão as atribuições do Conselho no acompanhamento das atividades, desde a implantação até o funcionamento da Horta Comunitária.

Carta de Apoio do COMSEA - Anexo V.

Nome, cargo e assinatura

Nome, cargo e assinatura

14. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA APLICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Na qualidade de responsável técnica do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, estar de acordo com o plano de aplicação dos recursos deste Plano de Trabalho.

Nome: Zeli Maria Raota Jonikaite

Cargo: CONTADOR

CRC: 052130/O-8

CPF: 722.988.559-00

Local: Francisco Beltrão-PR

Data: 28/10/2019

Assinatura

15. DECLARAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho foi elaborado pelo **Economista Doméstico** responsável de acordo com as normas técnicas e está compatível com as orientações da SEAB.

Nome: Vaneza Paula Poplawski Carneiro

Cargo: Economista Doméstico

N.º Conselho Regional: 478

Local: Francisco Beltrão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Data: 28/10/2019

Assinatura

16. INDICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIO

Designo o(a) Servidor(a) Municipal para acompanhar, fiscalizar e responder sobre o TERMO DE CONVÊNIO, para a implantação do Projeto “**Hortas Comunitárias Urbanas - Promovendo Alimentação Saudável Nutricional e Ampliando a Qualidade de Vida**”, firmado entre o Município de Francisco Beltrão e a SEAB (Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento).

Nome	Chana Cristina Zuconelli	
RG	81.726.191 – SSP/PR	
CPF	047.813.979-99	
Prefeito(a)	Cleber Fontana	
Data	28/10/2019	Assinatura

17. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome: Cleber Fontana	
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL:	
CPF: 020.762.969-21	
Local: Francisco Beltrão – PR	
Data: 28/10/2019	
	Assinatura

18. PARECER DA CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho encontra-se em condições técnicas para a sua aprovação pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento

--	--



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DENISE CHIAPETTI ADAMCHUK Chefe do Núcleo Regional de Francisco Beltrão	Francisco Beltrão, ____ / ____ /2019.
----------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------

19. MANIFESTAÇÃO DO DESAN

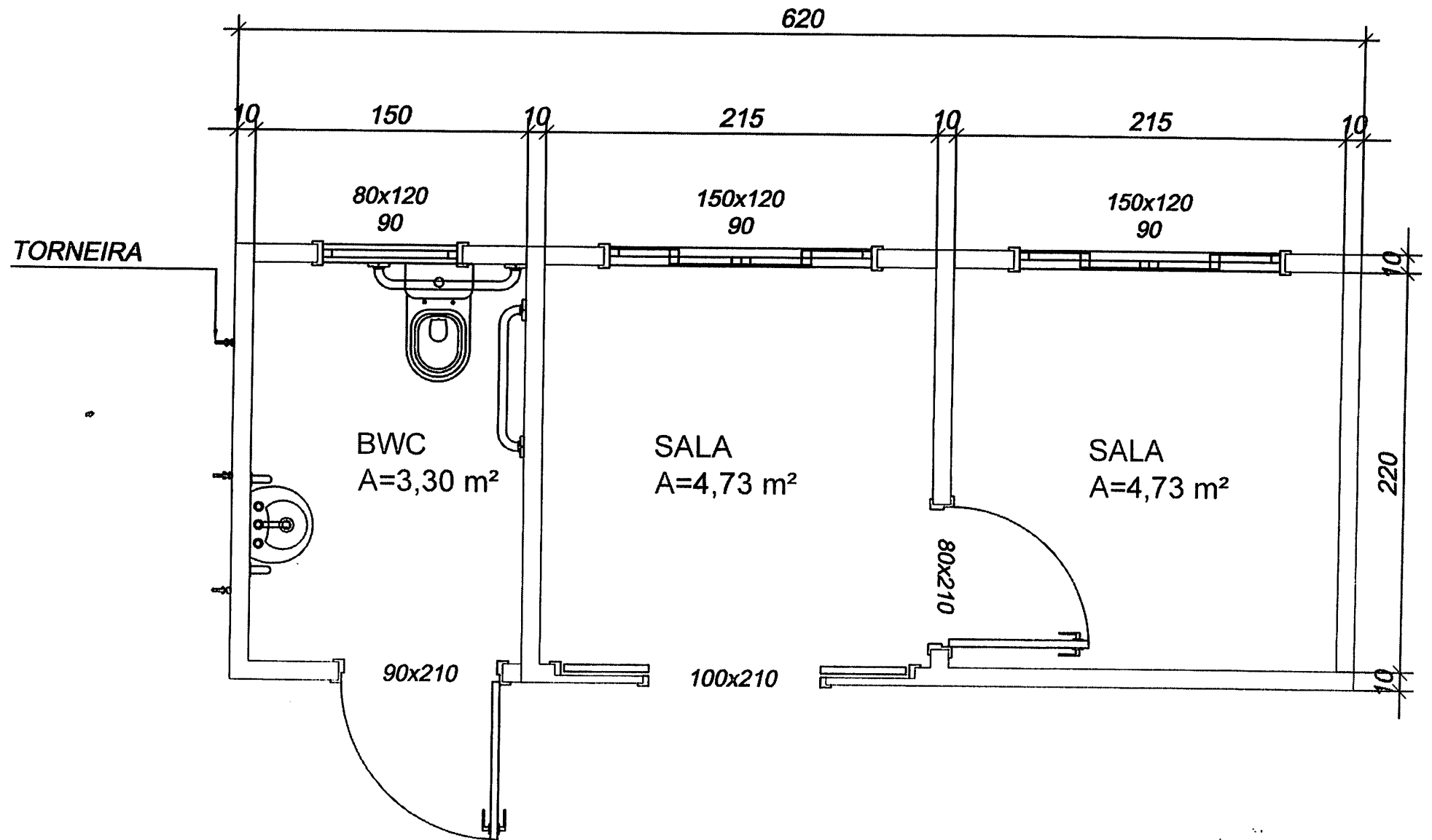
Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho encontra-se em condições técnicas para a sua aprovação pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

Márcia Cristina Stolarski Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional - DESAN	Curitiba, ____ / ____ /2019.
--------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------

20. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por estar em conformidade, estando apto para sua efetivação via convênio.

Norberto Ortigara Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Curitiba, ____ / ____ /2019
--------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 46291 - TERMO DE CONVÊNIO 305 161718793/2020 Concedente SEAB Tomador PM FRANCISCO BELTRÃO

Situação Em Execução

Concedente	Informações Gerais			
Ato de Transferência				Data de Registro no SIT 11/08/2020
Informações Gerais	Número SIT 46291			
Dados Concedente	Tipo Instrumento Termo de Convênio			
Dados Tomador	Número do Instrumento 305 161718793			
Participes	Situação Atual Em Execução			
Plano de Trabalho	Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO			
Aditivos	Tomador MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO			
Rescisão	Ano 2020			
Repasses	Data Celebração 06/08/2020			
Avaliação	Data Início Vigência 11/08/2020		Data Fim Vigência sem Aditivo 11/08/2022	
Circunstanciado	Data Início Execução 11/08/2020		Data Fim Execução sem Aditivo 11/08/2022	
Termo Fiscalização	Periódico de Publicação DIOE			
Inconsistências	Data Publicação 11/08/2020			
Fechar Bimestres	Atividade Principal da Transferência Alimentação e Nutrição			
Tomada de Contas	Objeto Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para a implantação de uma horta comunitária, destinada à produção de alimentos saudáveis em áreas urbanas, visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional, mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE, para a aquisição de materiais, equipamentos e insumos, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho.			
Resumo Financeiro	Valor do Repasse Atual 111.453,62		Valor do Repasse Inicial 111.453,62	
Documentos Anexos	Valor Contrapartida Atual 6.555,02		Valor Contrapartida Inicial 6.555,02	
Finalização	Rendimento Financeiro Atual 0,00		Rendimento Financeiro Inicial 0,00	
Prestação de Contas	Valor Total Transferência 118.008,64		Valor Total Transf. Inicial 118.008,64	
Tomador	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente			
Despesas	CPF 908.018.909-00			
Outras Receitas / Aplicações	Nome ELIANE ZANROSSO ZIBETTI			
Saldo Bancário	Cargo Fiscal do Convênio			
Devolução de Saldo	Dados Bancários			
UGT do Tomador	Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.		Conta Corrente 79.569-0	
Fechar Bimestres	Agência 616-5			
Resumo Financeiro	Consulta ao Conselho de Política Pública			
Documentos Anexos	Conselho			
Finalização	Número da Ata			
	Data da Ata			

Editar

ITEM	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	QUANT.	CUSTO 1	CUSTO 2	CUSTO 3	MEDIA CUSTO	CUSTO TOTAL
1	33.90.30.31	Mudas de alface americana, em bandejas de 200 celulas- total 200 bandejas	200	24,00	29,00	16,70	23,23	4646,00
2	33.90.30.31	Mudas de alface crespa , em bandejas de 200 celulas - total 200 bandejas	200	24,00	29,00	16,70	23,23	4646,00
3	33.90.30.31	Mudas de alface lisa, em bandejas de 200 celulas- total 200 bandejas	200	24,00	29,00	16,70	23,23	4646,00
4	33.90.30.31	Mudas de Almeirão , em bandejas de 200 celulas- total 200 bandejas	100	24,00	28,00	16,90	22,97	2297,00
5	33.90.30.31	Mudas de Beterraba comum , em bandejas de 200 celulas- total 200 bandejas	100	25,00	26,00	17,49	22,83	2283,00
6	33.90.30.31	Mudas de cebolinha , em bandejas de 200 celulas- total 200 bandejas	150	28,00	29,00	17,44	24,81	3721,50
7	33.90.30.31	Mudas de Salsa , em bandejas de 200celulas- total 200 bandejas	150	28,00	29,00	17,44	24,81	3721,50
8	33.90.30.31	Mudas de repolho , em bandejas de 200 celulas- total 200 bandejas	150	26,00	30,00	16,89	24,30	3644,50
9	33.90.30.31	Mudas de couve folha , em bandejas de 200 celulas- total 200 bandejas	150	26,00	30,00	16,89	24,30	3644,50
10	33.90.30.31	Mudas de couve flor , em bandejas de 200celulas- total 200 bandejas	150	45,00	49,00	54,57	49,52	7428,00
11	33.90.30.31	Mudas de brócolis , em bandejas de 200 celulas- total 200 bandejas	150	35,00	39,00	45,57	39,86	5979,00
12	33.90.30.31	Semente de abobrinha , envelope contendo no mínimo 1,5 gramas- Total 50 envelopes	50	2,25	3,00	34,13	13,13	656,50
13	33.90.30.31	Semente de cenoura, envelope contendo no mínimo 0,7 gramas-Total 50 envelopes	50	2,25	3,00	3,95	3,07	153,50
14	33.90.30.31	Fertilizante orgânico simples, classe A, contendo em sua matéria prima esterco e cama de aves com no mínimo 1% de nitrogênio total e ctc maior que 300, com registro no ministério da agricultura e declaração para uso em agricultura orgânica, embalados em sacas de 25 kgs. total de 2 toneladas= 2000 kgs = 80 sacos	80	20,56	15,56	19,24	18,45	1476,00
15	33.90.30.31	Calcário Dolomítico com PRNT acima de 90, embalado em sacos de 50 kg. Total 100 sacos	100	36,00	33,00	17,75	28,92	2892,00
16	33.90.30.28	Calçado tipo Bota PVS, cano médio, impermeável, sem biqueira nº de 35 ao 44	40	28,67	28,67	28,67	28,67	1146,80
17	33.90.30.28	Chapéu de palha	40	15,62	15,19	12,16	14,32	572,80
18	33.90.30.28	Chapéu com protetor de pescoço	40	19,00	39,90	35,99	31,63	1265,20
19	33.90.30.28	Protetor Solar fator 60	40	14,72	18,80	15,02	16,18	647,20
20	33.90.30.42	Regador Plástico, capacidade de 10 litros	40	13,70	21,17	22,90	19,26	770,40
21	33.90.30.42	Enxada com cabo, tamanho médio, confeccionada em madeira e metal de boa qualidade	40	25,56	44,90	25,90	32,12	1284,80
22	33.90.30.42	Pá cortadeira de bico com cabo, confeccionada em madeira e metal de boa qualidade	40	18,00	18,00	34,90	23,63	945,20
23	33.90.30.42	Rastelo/ Ancinho com cabo reto de 16 dentes, confeccionada em madeira e metal de boa qualidade	40	15,48	19,90	24,90	20,09	803,60
24	33.90.30.24	Cano 25 mm soldável - Total 250 metros	174,06	2,20	12,90	2,30	5,80	1009,55
25	33.90.30.24	Cano 25 mm soldável - Total 250 metros	75,94	2,20	12,90	2,30	5,80	440,45
26	33.90.30.24	Registro 25 mm	1	9,90	19,90	11,44	13,75	13,75
27	33.90.30.24	Joelho 25 mm para 3/4	15	2,12	1,96	2,20	2,09	31,40
28	33.90.30.24	Torneira para jardim com bico 3/4	15	2,99	3,50	4,00	3,50	52,50
29	33.90.30.24	Tampão de 25 mm	2	1,20	1,37	0,95	1,17	2,34
30	33.90.30.24	Luva LR 25 para 3/4	15	1,30	1,55	2,90	1,92	28,80
31	33.90.30.24	Luva emenda 25 mm	15	0,79	0,75	0,85	0,80	12,00
32	33.90.30.24	Adesivo PVC para canos tubo com pince! 175 ml	2	17,90	15,25	17,90	17,02	34,04
33	33.90.30.24	Lixas d'água 120	10	1,65	1,80	0,75	1,40	14,00
34	33.90.30.28	Caixa agua - 5 Mil litros	1	2.190,00	1.940,83	2.055,00	2061,94	2061,94
35	33.90.30.24	Flange de 25 mm	1	9,90	11,60	9,50	10,33	10,33
36	33.90.30.24	Serra aço	2	5,50	5,76	7,30	6,19	12,38
37	33.90.30.24	Boia para caixa de 5000 litros 3/4	1	28,90	58,72	43,00	43,54	43,54
38	33.90.30.24	Fita Veda Rosca 18mmX 50 mt	3	6,75	3,25	43,78	17,93	53,79
39	33.90.30.28	Cuba (PIA)de Inox	12	199,00	203,60	14,95	139,18	1670,16
40	33.90.30.28	Hidrômetro + Kit Cavalete Obs: Orç 2 soma os 2 itens	1	155,00	144,96	245,00	181,65	181,65
							TOTAL	65934,12

48457,50

4368,00

3632,00

3804,00

5672,62

ITEM	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	QUANT.	CUSTO 1	CUSTO 2	CUSTO 3	MEDIA CUSTO	CUSTO TOTAL
1	44.90.52.40	Triturador de resíduos orgânicos, potência mínima de 7HP, motor monocilíndrico à gasolina	1	6.799,00	8.247,00	9.469,00	8.171,67	8.171,67
2	44.90.52.40	Grade Niveladora 32 discos	1	16.500,00	8.400,00	16.000,00	13.633,33	13.633,33
3	44.90.52.40	Capina Elética Manual	2	2.800,00	2.999,00	2.999,00	2.932,67	5.865,34
4	44.90.52.34	Container	1	13.440,00	13.000,00	24.850,00	17.096,67	17.096,67
5	44.90.52.35	Notebook	1	5.865,57	5.865,58	5.895,98	5.875,71	5.875,71

TOTAL 50.642,72